Criança e do Adolescente;

Art 32º - Novos Conselheiros Tutelares poderão ser criados, em razão da demanda de atendimento por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art 33º - A regulamentação do Fundo municipal ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

Art 34º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art 35º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 36º - Revoga-se a Lei nº 824 de abril de 1991 e as demais disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1160 de 15 de fevereiro de 2000.

Altera o art 1º da lei municipal nº 883, de 16 de março de 1993.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, decreta e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica alterado o Art 1º da lei municipal nº 883, de 16 de março de 1993, com a seguinte redação.

Art 1º - Caput

Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Jardim, niste município de Rio Pardo de Minas. MG.

Art 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de fevereiro de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei municipal nº 1161 de 15 de fevereiro de 2000.

Altera o art. 1º da lei municipal nº 837 de 01 de junho de 1998.

A Câmara municipal de Rio Pardo de minas - MG, por seus representantes legais, a prova e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica alterado o art. 1º da lei